

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0721/2022

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

0005359-95.2022.8.19.0052

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento Oxcarbazepina 600mg (Trileptal®).

Processo

ajuizado por

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.		Para a elabora	ção de	ste]	Pare	cer fo	oi conside	rado o	laud	do m	édico p	padrã	o para	pleito
judicial	de	medicamentos	(fls.	14	e	15)	emitido	em	08	de	abril	de	2022	pelo
médico[<u> </u>	Em	sínte	se, a Auto	ra apr	esen	ta o	diagnó	stico	de epi l	lepsia
parcial complexa com quadro de crises convulsivas parciais complexas e parciais simples. Sendo														
prescrito à Suplicante tratamento contínuo com o Oxcarbazepina 600mg (Trileptal®). O médico														
assistente não autoriza a substituição por outros medicamentos genéricos. Foi citada a seguinte														
Classific	Classificação Internacional de Doenças (CID-10): G40 – epilepsia.													

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório



1





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Araruama, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME- Araruama 2018.
- 9. O medicamento Oxcarbazepina está sujeito a controle especial segundo a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituários adequados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)¹.

DO PLEITO

1. **Oxcarbazepina** (Trileptal[®]) é indicado em crianças com mais de 01 ano para o tratamento de crises parciais e crises tônico-clônicas generalizadas. É indicado como um medicamento antiepilépticos de primeira linha para uso como monoterapia ou terapia adjuvante².

III – CONCLUSÃO

- 1. Cumpre informar que o medicamento **Oxcarbazepina 600mg** (Trileptal[®]) <u>está indicado</u> em bula para o tratamento da **Epilepsia**, condição clínica da Autora conforme documento médico (fl. 14).
- 2. Acerca da disponibilização do medicamento pleiteado, no âmbito do SUS, informase que a **Oxcarbazepina 600mg** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Araruama e do estado do Rio de Janeiro.
- 3. Acrescenta-se que em conformidade com o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia**¹ são disponibilizados os medicamentos:

² Bula do medicamento Oxcarbazepina (Trileptal®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: < https://consultas.anyisa.gov.br/#/medicamentos/250000084659032/?nomeProduto=trileptal>. Acesso em: 19 abr. 2022.



2

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepsia_2019.pdf . Acesso em: 19 abr. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Por meio do CEAF, a SES-/RJ <u>atualmente</u> disponibiliza os seguintes medicamentos: Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula); Vigabatrina 500mg (comprimido); Lamotrigina 100mg (comprimido), Topiramato 25mg, 50mg e 100mg (comprimido) e Levetiracetam 250mg, 750mg e 100mg/mL;
- No âmbito da Atenção Básica, encontram-se <u>padronizados</u> na REMUME Araruama os seguintes medicamentos: Ácido Valproico 250mg e 50mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope), Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (solução oral), Clonazepam 2mg e 2,5mg/mL (solução oral), Fenitoína 100mg (comprimido) e Fenobarbital 100mg (comprimido) e 40mg/mL (solução oral).
- 4. Cabe elucidar que a **Oxcarbazepina** é um pró-fármaco, cetoanálogo da **Carbamazepina** e é convertido rapidamente em seu metabólito ativo, <u>sendo seu mecanismo de ação semelhante ao da carbamazepina</u>³. Uma revisão sistemática evidenciou que ambos os fármacos parecem ser igualmente efetivos e provocam efeitos secundários numa frequência semelhante⁴.
- 5. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que a Autora <u>não está cadastrada</u> no CEAF.
- 6. Acrescenta-se que no documento médico acostado aos autos processuais não foi relatado o uso prévio dos medicamentos padronizados para o manejo da Epilepsia, nem se a Autora já fez uso do medicamento Carbamazepina.
- 7. Assim, sugere-se **avaliação médica** quanto à possibilidade de prescrição do medicamento Carbamazepina frente ao pleito **Oxcarbazepina 600mg** ou dos demais medicamentos padronizados no PCDT para o manejo da Epilepsia.
- 8. Os medicamentos da Atenção Básica são fornecidos nas unidades básicas de saúde. Para ter acesso aos medicamentos padronizados, <u>caso o uso seja autorizado pela médica assistente</u>, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado.
- 9. Para ter acesso aos medicamentos disponibilizados pelo CEAF, perfazendo os critérios definidos no PCDT da Epilepsia, a Autora ou sua representante legal deverá efetuar cadastro no CEAF, comparecendo ao Posto de Assistência Médica situado na Rua Teixeira e Souza, 2.228 São Cristóvão Cabo Frio, tel.: (22) 2645-5593, portando: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

⁴ Koch M.W., Polman S KL, Oxcarbazepina versus carbamazepine para las convulsions de comienzo parcial, Epilepsy Group, 7 octubre 2009, disponível em http://www.cochrane.org/es/CD006453/oxcarbazepina-versus-carbamazepina-para-las-convulsiones-de-comienzo-parcial Acesso em: 19 abr. 2022.



³ Goodman & Gilman: Manual de farmacologia e Terapêutica/ Laurence L. Brunton. [et al.]. – Porto alegre: AMGH, 2010. p. 401.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. O medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

 \grave{A} 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

